



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório Final

Relatora: Deputada Alexandra Vieira

1ª Peticionária:
Mónica Alexandra de
Matos Gomes

Nº de assinaturas:
11.144

[Petição n.º 262/XIV/2.ª](#) – Pela defesa da gratuidade dos manuais escolares em todos os tipos de ensino nos moldes da Constituição da República Portuguesa



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE IV - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE VI - ANEXOS

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A [Petição n.º 262/XIV/2.^a](#), subscrita por 11.144 cidadãs e cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 16 de junho de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 1 de julho, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

Foram seguidos os procedimentos previstos na Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#). Analisada a Nota de Admissibilidade e verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos, a Petição foi admitida, tendo sido nomeada como relatora a deputada Alexandra Vieira, signatária deste Relatório.

PARTE II – OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

1. A petição considera que a atribuição de manuais escolares gratuitos apenas aos alunos que frequentem o ensino público constitui tratamento desigual em relação aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do setor privado e cooperativo.

2. Conforme resumo expresso na Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição, argumentam as e os peticionários:

“2.1. A Constituição da República Portuguesa, considera:

- 1. O princípio da Igualdade, no seu ponto 1 e 2 do artigo 13º;*
- 2. A liberdade de aprender e ensinar, nos pontos 1, 2, 3 e 4 do artigo 43º;*
- 3. O direito ao ensino, no seu artigo 74º e, no ponto 2, alínea a) do mesmo artigo, assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;*

4. *Que o sistema de ensino contempla o público, privado e cooperativo, ponto 1 e 2 do artigo 75º;*

2.2. *No que diz respeito aos manuais escolares, o decreto-lei nº 33/2018 estipula que os alunos de todos os ciclos de ensino que frequentam o ensino público usufruem de manuais gratuitos, direito que não se aplica a todos os estudantes do sistema de ensino português;*

2.3. *Em janeiro de 2020, o parecer da Provedora de Justiça nº 1/B/2020 reforça a injustiça atualmente vivida apenas e só pela escolha do estabelecimento de ensino.*

Assim, os peticionários propõem:

a) Alterar a lei atual de forma a contemplar a gratuidade dos manuais escolares, físicos ou digitais, para os alunos de todos os ciclos de ensino quer frequentem o ensino público, quer o privado e cooperativo.”

3. O enquadramento legislativo e parlamentar da presente petição consta da Nota Técnica em anexo.

PARTE III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

- Ministro da Educação
- CNE - Conselho Nacional de Educação
- CE - Conselho das Escolas
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas
- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais
- FNE - Federação Nacional da Educação

Relativamente aos pedidos de informação acima mencionados, até à data da elaboração deste relatório final, foram recebidas as seguintes respostas (em Anexo):

- [Resposta ao Pedido de Informação - FNE - Federação Nacional da Educação](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - Ministro da Educação](#)

b). Audição dos Peticionários

No dia 28 de setembro de 2021, as peticionárias Mónica Alexandra de Matos Gomes e Paula Borges e o peticionário João Almeida foram ouvidos na Audição Parlamentar N^o 91-CECJD-XIV, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21º da

LEDP. Na mesma audição tomaram a palavra as deputadas Carla Sousa (PS), Cláudia André (PSD), Joana Mortágua (BE) e Ana Mesquita (PCP).

No site do Parlamento estão disponíveis o [relatório da audição Parlamentar Nº 91-CECJD-XIV](#) e a ligação para a [gravação vídeo](#), para os quais remetemos.

PARTE IV – Opinião do Relator

A signatária do presente relatório exime-se de manifestar a sua opinião sobre a [Petição n.º 262/XIV/2.ª](#), remetendo para intervenção do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na [audição Parlamentar Nº 91-CECJD-XIV](#).

PARTE V – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Dado que tem 11.144 subscritores, são obrigatórias a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República e a apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24.º da LEDP.
3. A Comissão deve remeter cópia da petição e do relatório ao Governo e aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

4. O relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LEDP.

5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento às petionárias e aos petionários, nos termos do 19.º da LEDP.

PARTE VII – ANEXOS

Anexam-se a nota de admissibilidade e as [respostas](#) aos pedidos de informações nos termos do artigo 20.ª da LEDP.

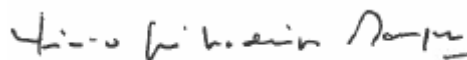
Palácio de S. Bento, 12 de outubro 2021

A Deputada Relatora,



(Alexandra Vieira)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)